

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 108/2025-BNDES

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

Ref.: Programa BNDES Liquidação de Dívidas Rurais (Circular SUP/ADIG nº 103/2025-BNDES, de 30.09.2025).

Ass.: Data de início de protocolo de pedidos de financiamento no BNDES e inclusão de municípios com empreendimentos financiados elegíveis à liquidação de dívidas ao amparo do Programa BNDES Liquidação de Dívidas Rurais.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS, no âmbito do Programa BNDES Liquidação de Dívidas Rural: (i) que pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, **a partir da presente data**; (ii) com base na Resolução CMN nº 5.257, de 10.10.2025, e na Portaria SPA/MAPA nº 117, de 13.10.2025, a inclusão de municípios com empreendimentos financiados elegíveis à liquidação de dívidas ao amparo do Programa em comento; e (iii) o esclarecimento no tocante à relação de documentos a serem arquivados no dossiê da nova operação de crédito.

Dessa forma, procedem-se as seguintes alterações na Circular SUP/ADIG nº 103/2025-BNDES, de 30.09.2025:

1. Alteração, nos termos abaixo, do item 10.1, com a nova data de início de protocolo dos pedidos de financiamento no BNDES:

“**10.1.** Esta Circular entra em vigor em **07.10.2025**, podendo os pedidos de financiamento no âmbito deste Programa ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **16.10.2025**.”
2. Inclusão, nos termos abaixo, do item 2.4, com base na Resolução CMN nº 5.257, de 10.10.2025, publicada no Diário Oficial da União de 10.10.2025, bem como na Portaria SPA/MAPA nº 117, de 13.10.2025, publicada no Diário Oficial da União de 15.10.2025, no tocante aos municípios com empreendimentos financiados elegíveis à liquidação de dívidas ao amparo do Programa BNDES Liquidação de Dívidas Rurais:

“**2.4.** Admite-se, em substituição aos critérios de que trata o item 2.1 e observadas as demais condições previstas nesta Circular, o acesso a este Programa de crédito pelos produtores rurais e cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, cujo empreendimento financiado objeto da liquidação ou amortização esteja localizado em municípios do estado do Rio Grande do Sul que tenham decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência em pelo menos três anos no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024, em decorrência dos eventos de que trata o item 2.1.1, devendo a proporcionalidade de que trata o item 8.1 observar a relação de municípios publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de outubro de 2025, conforme a Portaria SPA/MAPA nº 114, de 26 de setembro de 2025,

sem prejuízo da observância do disposto nos itens 2.2 e 2.3.”

3. O esclarecimento dos documentos específicos a serem arquivados no dossiê da operação de crédito firmada no âmbito do Programa BNDES Liquidação de Dívidas Rurais, sendo incluídos, nos termos abaixo, os itens 6.6.5 e 6.6.6:

“6.6.5. O laudo de que trata o item 2.2 e o documento que ateste dificuldades no fluxo de caixa previsto no item 2.3;

6.6.6. Fica dispensado o arquivamento dos documentos relacionados aos municípios de que tratam os itens 2.1 e 2.4, prevalecendo, para fins de enquadramento nos termos dos aludidos itens, as relações de municípios publicadas na Portaria SPA/MAPA nº 114, de 26 de setembro de 2025, e na Portaria SPA/MAPA nº 117, de 13 de outubro de 2025, respectivamente, sem prejuízo da obrigatoriedade de arquivamento dos documentos previstos nos itens 2.2 e 2.3.”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/ADIG nº 103/2025-BNDES, de 30.09.2025, a qual estará disponível, na íntegra, devidamente atualizada, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: <https://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES